



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 - Nº 2616 - Divulgado em 26/01/2021

**Conselheiro Presidente**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Conselheiro Corregedor**  
Antônio Gomes Vieira Filho  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Arnóbio Alves Viana  
**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
André Carlo Torres Pontes

**Ouvidor**  
Cons. Subst. Renato Sérgio  
Santiago Melo  
**Conselheiros**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Procurador-Geral**  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Marcelo Toscano Franca Filho  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Luciano Andrade Farias  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Umberto Silveira Porto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	1
<i>Intimação para Defesa</i> .....	1
<i>Comunicações</i> .....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
<i>Intimação para Defesa</i> .....	1
<i>Comunicações</i> .....	1
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i> .....	2
<i>Intimação para Defesa</i> .....	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	2
<i>Ata da Sessão</i> .....	2
<i>Comunicações</i> .....	11
4. Atos dos Jurisdicionados.....	11
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	11

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2019

**Intimados:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, as novas irregularidades consignadas nos itens "6.0.1", "11.3.1", "17.1" e "17.2" do derradeiro relatório elaborado pelos peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 2.915/2.994 dos autos.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [09017/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Gilvaneide Nunes da Silva (Ex-Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [08450/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)).

**Prazo:** 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no derradeiro relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 4.958/5.072 dos autos.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [06354/20](#)

**Jurisdicionado:** Casa Civil do Governador

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 17.339/17.361 dos autos.

**Processo:** [08214/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Damião

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Defesa

**Processo:** [15448/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto (Advogado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do derradeiro Relatório dos Peritos da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 74/75 dos autos.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [06056/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Citados:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06350/17](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2015**Citados:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### 3. Atos da 2ª Câmara

#### Intimação para Sessão

**Sessão:** 3019 - 09/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [05039/15](#)**Jurisdição:** Secretaria de Desenvolvimento Social do Mun. de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2013**Intimados:** Marta Geruza Moura Gomes (Responsável); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3019 - 09/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [18658/18](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018**Intimados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Elde de Albuquerque Nobrega (Interessado(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3019 - 09/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [06392/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Intimados:** Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)); José de Sousa Machado (Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

#### Intimação para Defesa

**Processo:** [18946/20](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas**Exercício:** 2018**Intimados:** Jarbas De Melo Azevedo (Ex-Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Com vistas à apresentação dos esclarecimentos solicitados pela Auditoria no relatório técnico de fls. 74/76, consoante sugerido no despacho de fls. 81/82.

#### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [19343/19](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de João Pessoa**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2019**Citado:** JOAO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Tratando de requerimento pelo Gestor, cuja Auditoria orientou a notificação, cabe deferir os pedidos pelos seus próprios fundamentos.****Processo:** [09111/20](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. do Município de Cuitegi**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019**Citado:** FLAVIANA DAVI LIRA, Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

#### Ata da Sessão

**Sessão:** 3016 - 15/12/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Texto da Ata:** ATA DA 3016ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020. Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude do afastamento do titular, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Márcilio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Conselheiro André Carlo Torres Pontes solicitou a inclusão, extraordinariamente, dos Processos TC 04232/15 (prestação de contas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, exercício de 2014); e o 04419/16 (prestação de contas da Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, exercício de 2015). No seguimento, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, também, solicitou a inclusão, extraordinariamente, do Processo TC 18487/18 (aposentadoria da Senhora Maria das Dores Bernardino de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Sapé). Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 17732/19 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSOS TC 07358/20 (retirado de pauta, por solicitação do relator, após preliminar suscitada pela defesa, para anexação dos Documentos TC 76011/20, 76012/20 e 76013/20 e, em seguida, encaminhar à Auditoria para análise); e o 08020/19 (retirado de pauta, por solicitação do Relator, para uma melhor análise) - Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando na Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 12125/17 - Pregão Presencial nº 00011/2017, seguido do Contrato nº 073/2017, procedido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como autoridade homologadora o então prefeito, Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, objetivando a locação de ônibus, micro-ônibus e van para atender as demandas da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde do mencionado município. Na oportunidade, o Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em razão do seu impedimento. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o

pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 00011/2017 e o Contrato nº 073/2017, procedido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como autoridade homologadora o então prefeito, Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta; APLICAR MULTA pessoal ao Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 37,99 UFR-PB, em razão das falhas apontadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR à atual Administração no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos princípios e à legislação pertinente à matéria, quando da elaboração de Editais de Licitação, limitando-se a estabelecer exigências que estejam circunscritas no objetivo de garantir os interesses da Edilidade, sem, contudo, comprometer o caráter, por natureza, competitivo do Certame. Na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17287/19 - Recurso de Reconsideração aviado pelo Gestor do Departamento de Estradas e Rodagens, Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, por meio do Procurador do DER/PB, Dr. Manoel Gomes da Silva, vindicando reformar os termos do Acórdão AC2-TC 00868/20, lavrado quando do exame de denúncia formulada pela TC – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. (empresa que integra o CONSÓRCIO METROPOLITANO). Na oportunidade, o Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em razão do seu impedimento. Concluso o relatório, comprovada a ausências dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 00868/20; No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para desconstituir a decisão consubstanciada no referido Acórdão; JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia formulada pela TR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular que, na oportunidade, agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela participação. Em seguida, deu seguimento as inversões anunciando na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08821/20 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Santa Helena, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Vereador Raimundo Lourenço Neto. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Stanley Marx Donato Tenório (OAB/PB 12.660) que, na oportunidade, desejou a todos um Natal e um Ano Novo de muita Luz. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Helena, de responsabilidade do Senhor Raimundo Lourenço Neto, relativas ao exercício de 2019; DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); e RECOMENDAR ao gestor estrita observância ao recolhimento das obrigações previdenciárias. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06223/19 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Areia de Baraúnas, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Vereador Francisco Martins da Nóbrega. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Gustavo Lacerda Estrela Alves (OAB/PB 18.938) que, na oportunidade, desejou um Feliz Natal e Ano Novo para todos. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as referidas contas. PROCESSO TC 07358/20 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Conde, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Vereador Carlos André de Oliveira Silva. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Antônio

Fábio Rocha Galdino (OAB/PB 12.007) que, na oportunidade, suscitou preliminar no sentido de que os autos fossem retirados de pauta, para anexação dos Documentos TC 76011/20, 76012/20 e 76013/20 e, em seguida, encaminhar à Auditoria para análise. O representante do Ministério Público de Contas não se manifestou. O Relator, com anuência da Câmara, acolheu a preliminar e retirou o processo de pauta, a fim de anexar os documentos protocolados pela defesa e, em seguida, encaminhar à Auditoria para análise. Na Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05357/17 - exame das contas anuais oriundas do Gabinete de Comunicação Social do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor MARCOS VINICIUS SALES NÓBREGA, do Senhor MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE e do Senhor JOSIVAL PEREIRA DE ARAUJO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas; RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria guardar estrita observância aos termos das diversas Resoluções Normativas emanadas desta Corte de Contas; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06140/19 - prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus/Pb, sob a responsabilidade da Senhora Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara, referente ao exercício financeiro de 2018. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a prestação de contas em análise; APLICAR MULTA pessoal à Senhora Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 57,47 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência do Município de Bom Jesus no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação cabível à espécie, procurando evitar as falhas aqui apontadas. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14009/20 - análise da Concorrência Pública 001/2019 e dos Contratos 015/2020, 16/2020 e 017/2020, levados a efeito pelo Município de João Pessoa, mediante sua Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, representada pelo seu Superintendente, Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, com o objeto de contratação de empresas de engenharia, especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do Município de João Pessoa/PB. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES o procedimento de licitação Concorrência Pública 001/2019 e os Contratos 015/2020, 016/2020 e 017/2020 dela decorrentes; 2. ASSINAR PRAZO DE 60 (sessenta dias), contado da publicação da presente decisão, para a Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa – EMLUR, através de seu Superintendente, Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, ou de quem lhe fizer as vezes, apresentar a documentação indicada pela Auditoria, sobre a comprovação das exigências contratuais, assim detalhada: 2.1) Plano de divulgação e controle de qualidade dos serviços; 2.2) Relação dos veículos e equipamentos (listagem individualizada por contrato, com a identificação de todos os veículos/equipamentos utilizados, com ano de fabricação e registro no DETRAN, conforme o caso); 2.3) Definição dos indicadores de qualidade e desempenho dos serviços (com

sistema de monitoramento, controle e avaliação dos serviços contratados); 2.4) Apresentação da garantia contratual no valor de 5% do total de cada contrato; e 2.5) Abertura de conta corrente vinculada. e 3. ENCAMINHAR o processo à Auditoria para verificar a execução dos referidos contratos neste ou nos processos de acompanhamento da gestão da Prefeitura de João Pessoa, conforme entender mais efetivo, cabendo comunicar por despacho a metodologia adotada. PROCESSO TC 15904/20 – análise da Tomada de Preços 005/2020 e do Contrato 165/2020 dela decorrente, materializados pelo Município de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor FRANCISCO MENDES CAMPOS, cujo certame foi conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor HELDER DE LIMA FREITAS, com o objetivo de contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma praça na sede no Município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento licitatório ora examinado e o contrato dele decorrente; RECOMENDAR o aperfeiçoamento na confecção dos editais para tornar mais claros todos os seus termos; ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria para acompanhamento da execução da obra objeto da presente licitação no âmbito dos processos de acompanhamento da gestão; EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados, bem como ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 16308/19 – análise da dispensa de licitação nº 019/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços diversos continuados (receptionista, portaria, artífice, auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais, auxiliar operacional, copeiro, auxiliar de jardinagem). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marcelo Antônio Rodrigues de Lucena (OAB/PB 21.734), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o procedimento em análise; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 37,99 UFR, ao Senhor VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLANO, nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; REPRESENTAR à Câmara Municipal de Cabedelo para, na esteira do comando constitucional esculpido no artigo 71, tomar providências quanto à sustação do contrato e seus efeitos, acaso ainda vigente a tratativa aqui esquadrihada, ponderadas as observações e sugestões provenientes do Corpo Técnico; e RECOMENDAR à atual Gestão Municipal de Cabedelo no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da legislação dispositiva sobre a Lei de Licitações e contratos em futuros certames, sobretudo quando defrontada com situações análogas à tratada neste álbum processual. PROCESSO TC 15808/17 – Pregão Presencial nº 053/2017, seguido do Contrato nº 00130/2017, procedido pela Prefeitura Municipal de Paulista, tendo como autoridade homologadora o prefeito, Senhor Valmar Arruda de Oliveira, objetivando a contratação e execução de serviços de implantes dentários do Programa Brasil Sorridente pela EMPRESA SARKIS IMPLANTES SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, no valor de R\$ 2.688.480,00. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279) que, na oportunidade, desejou para todos sucesso nesse final de ano e, que o ano de 2021 seja, ainda, mais próspero quanto aos trabalhos desenvolvidos por este Tribunal de Contas. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão

Presencial nº 053/2017 e o Contrato nº 00130/2017, procedido pela Prefeitura Municipal de Paulista, tendo como autoridade homologadora o prefeito, Senhor Valmar Arruda de Oliveira; e RECOMENDAR à atual Administração no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos princípios e à legislação pertinente à matéria, não repetindo as falhas aqui apontadas. PROCESSO TC 08865/20 – análise do Edital de licitação nº 004/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA, objetivando a execução da reforma da estrutura física da Feira Central - Mercado Central, em Campina Grande, de responsabilidade do Senhor Geraldo Nobre Cavalcante. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que, na oportunidade, desejou votos de um excelente final de ano para todos e um próspero Ano Novo. O representante do Ministério Público de Contas ratificou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo, por perda do objeto, motivada pela revogação do certame pela Administração, tomando sem efeito, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00050/20 e o Acórdão AC2 TC 00785/20. Na Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02980/20 – análise das dispensas de licitação 001/2020 e 002/2020, realizadas pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa – EMLUR, sob a gestão do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA (Superintendente), com o objetivo da contratação de serviços na área de limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos, em vias e logradouros públicos do Município, e, nesta assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01297/20, pelo qual foram determinadas providências à EMLUR. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao representante da Emlur, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), bem como ao representante da empresa Beta Ambiental, Dr. Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as dispensas de licitação 001/2020 e 002/2020, realizadas pela EMLUR, com vistas à contratação de empresas especializadas na área de limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos, em vias e logradouros públicos do Município de João Pessoa; DECLARAR definitivas as determinações contidas no Acórdão AC2 – TC 01297/20; CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 – TC 01297/20, em seus itens I e II; ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria, objetivando o exame da regularidade das despesas com os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do Município de João Pessoa, no que se refere às despesas decorrentes das dispensas de licitação e da Concorrência 001/2019, no processo de acompanhamento da gestão do presente exercício; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 14068/20 - exame da Dispensa de Licitação 10.017/2016 e do Contrato 10.660/2016, materializados pela Prefeitura de João Pessoa, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, Secretário Municipal de Saúde, com o objeto de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho foi convidado para participar, em razão do impedimento declarado pelo Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Dispensa de Licitação 10.017/2016 e o Contrato 10.660/2016 dela decorrente; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Mais uma vez, o Presidente agradeceu a colaboração do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17688/18 - análise da legalidade da Licitação nº 002/2018, na modalidade pregão presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO, com o objetivo de eventual contratação de serviços de transporte diversos. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste

Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento Pregão Presencial, nº 002/2018, bem como o Contrato dele decorrente, no seu aspecto formal; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 37,99 UFR, a Senhora MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e RECOMENDAR à atual Gestão Municipal de RIACHÃO DO POÇO no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da legislação dispositiva sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames, sobretudo quando defrontada com situações análogas à tratada neste álbum processual. PROCESSO TC 08351/20 - Inspeção Especial realizada para examinar o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020, objetivando a aquisição parcelada de materiais elétricos em geral, destinados à manutenção dos prédios públicos e iluminação pública do Município de Jacaraú. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca (OAB/PB 26.632) que, na oportunidade desejou votos de Feliz Natal para todos. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o referido processo licitatório, bem como os Contratos dele decorrentes; DETERMINAR à Auditoria desta Corte de Contas que, quando do Acompanhamento da Gestão referente ao exercício de 2020, verifique a execução dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 006/2020; e RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos ditames da Lei 8666/93, com fins de evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16777/19 - denúncia apresentada pelo Senhor Ederlan de Oliveira Santos em virtude de possíveis irregularidades na gestão da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos, no exercício de 2019, sob responsabilidade do Senhor Jefferson Gomes Melquiades. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Roberto Silva Medeiros (OAB/PB 28.031) que, na oportunidade desejou votos de Feliz Natal para todos. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia apresentada; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 12059/20 – denúncia manifestada pelo Senhor Ederlan de Oliveira Santos, Vereador do Município de Patos, em face da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos - STTRANS, alegando irregularidades relacionadas a gastos com combustíveis. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Roberto Silva Medeiros (OAB/PB 28.031), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA da presente Denúncia; DETERMINAR ao gestor para readequação dos valores de compra dos combustíveis ao preço de mercado e adoção imediata de controle individualizado de combustíveis pelos veículos; DETERMINAR A JUNTADA dos presentes autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura de Patos, exercício 2020 (Proc. TC. nº 00364/20); e EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. PROCESSO TC 13565/20 – denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Joca Claudino noticiando atrasos no pagamento de vencimentos dos servidores públicos municipais durante o exercício de 2019. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, na oportunidade desejou votos de Feliz Natal para todos. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR PELA PROCEDÊNCIA da presente denúncia; APLICAR MULTA PESSOAL à gestora municipal, Senhora

Jordhanna Lopes dos Santos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 94,96 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta dias) à gestora, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e ENCAMINHAR a presente denúncia à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Joca Claudino, exercício de 2019 (Processo TC 07779/20). Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 21821/19 - denúncia, oferecida pelo Partido Podemos, com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado, referente à doação de bem imóvel público à empresa MEMORIAL DO HOMEM DO NORDESTE LTDA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que, na oportunidade desejou votos de Feliz Natal para todos. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, NÃO CONHECER da Denúncia, com o consequente arquivamento do presente processo; RECOMENDAR à Prefeitura de Campina Grande no sentido de que evite realizar atos de doação de bens públicos sem que haja o atendimento a todos os requisitos legais exigidos, e DETERMINAR comunicação ao denunciante. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08020/19 - denúncia apresentada pela Senhora Rita de Cássia Rodrigues, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do município de Araruna, em face da Prefeitura Municipal de Araruna, sobre supostas irregularidades quanto ao comprometimento da folha de pagamento do exercício de 2019. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Prefeito de Araruna, Senhor Vital da Costa Araújo, para prestar esclarecimentos acerca da matéria. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. O Relator, após os esclarecimentos da defesa, retirou o processo de pauta para uma melhor análise. Na Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01498/13 - apreciação da legalidade ato concessório da pensão por morte a Rebeca Nunes Torquato Nogueira, filha do Senhor Constantino Francisco Nogueira, ex-ocupante do cargo de Agente de Investigação, com matrícula de nº 73.183-8, lotado, à época, na Secretaria da Segurança Pública e Desenvolvimento Social do Estado da Paraíba, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 - TC 01060/19. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao representante da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho (OAB/PB 22.065) que, diante das informações prestadas pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 - TC 01060/19; e CONCEDER registros aos atos de concessão de pensão temporária à Senhora REBECA NUNES TORQUATO NOGUEIRA (Portaria – P – 0161/2005 - T) e de pensão vitalícia à Senhora ENOE NUNES TORQUATO NOGUEIRA (Ato de Reativação da Matrícula: 969.699-7), beneficiárias do servidor falecido, Senhor CONSTANTINO FRANCISCO NOGUEIRA, Advogado, matrícula 73.183-8, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, Irrigação e Abastecimento (nome atual: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca), em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 18/20 e 203), no primeiro caso em substituição ao registro concedido pelo Acórdão AC2 - TC 01060/19. Na Classe “I” – Concursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 18536/18 - exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Prefeitura do Município de Conceição, com publicação de edital em 14/11/2018 e publicação da homologação em 14/05/2019, na gestão do Senhor José Ivanilson Soares de Lacerda. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3911), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os atos de admissão decorrentes do concurso em tela, bem como CONCEDER REGISTRO aos servidores nomeados listados no anexo único; e ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao



Prefeito do Município de Conceição, Senhor José Ivanilson Soares de Lacerda, para que proceda à correção das informações incorretamente prestadas ao sistema de concursos deste Tribunal, sob pena de multa. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17646/19 - trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00010/20, pela qual foi assinado o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar documentos/esclarecimentos acerca dos fatos narrados na presente denúncia, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Ricardo de Almeida Fernandes (OAB/PB 16.460), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR cumprida a referida resolução; TOMAR conhecimento da denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; ENCAMINHAR cópia da presente decisão à denunciante e ao denunciado; e ARQUIVAR os presentes autos. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, com retorno dos trabalhos às 14h00. Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou. Na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08510/20 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Cruz do Espírito Santos, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Vereador Sebastião Meireles Gomes. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a prestação de contas do gestor da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, Senhor Sebastião Meireles Gomes, referente ao exercício de 2019; e RECOMENDAR a atual gestão da Câmara de Cruz do Espírito Santo, no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais. Na Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04208/16 - exame das contas anuais, oriundas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do gestor, Senhor GERALDO AMORIM DE SOUSA. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa; RECOMENDAR que o atual gestor da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa adote as providências necessárias no sentido de regularizar a questão da classificação contábil das despesas de pessoal relativas à Guarda Civil Municipal ou indicar no SAGRES a forma correta de ingresso, conforme o caso; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 05367/17 - exame das contas anuais oriundas da Secretaria de Turismo de João Pessoa - SETUR, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora GRACE KELLY GOMES FERREIRA (período 01/01 a 04/04) e do Senhor FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ (período de 05/04 a 31/12). Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Secretaria de Turismo do Município de João Pessoa – SETUR, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora GRACE KELLY GOMES FERREIRA (período 10/05 a 31/12) e do Senhor FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ (período de 05/04 a 31/12); RECOMENDAR à Prefeitura de João Pessoa no sentido de aprimorar as práticas de planejamento da gestão pública, para evitar distorções significativas entre o orçamento planejado e o executado; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de

revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “D” – Inspeções em Obras Públicas. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06512/15 - inspeção de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Pilar, durante o exercício de 2014, tendo como responsável a então Prefeita Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas com a obra de “construção da praça de eventos Agnaldo Velloso Borges”, realizada pelo Município de Pilar, no exercício de 2014; JULGAR IRREGULARES as despesas efetivadas com a obra de “reforma e ampliação da Escola Virgínia Velloso Borges”, realizada pela Prefeitura Municipal de Pilar, no exercício de 2014, em virtude das irregularidades constatadas e em relação ao que foi executado; APLICAR MULTA PESSOAL e individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 56,98 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93) aos gestores, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, ex-Prefeita do Município de Pilar, e Sr. Aléssio Trindade de Barros, ex-Secretário Estadual de Educação, em virtude das falhas apontadas na execução do Convênio 031/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o município de Pilar, assinando-lhes o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba; REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, à vista dos fortes indícios da prática de ato de improbidade administrativa, para fins de adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências; DETERMINAR a análise da execução da vertente obra de reforma e ampliação da escola Virgínia Velloso Borges nos autos do processo correspondente de Acompanhamento da Gestão do Prefeito Municipal de Pilar, relativo ao exercício de 2020, para fins de verificação do estado em que se encontra referida obra e das despesas correlatas; e RECOMENDAR à atual gestão de Pilar, no sentido de não mais incidir nas eivas aqui verificadas, quando da realização de novas obras. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04336/19 - análise da legalidade do Chamamento Público 09001/2019, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, sob a responsabilidade de sua Secretária, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período letivo de 2019 dos alunos da rede pública de ensino. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ENVIAR, pelos canais eletrônicos disponíveis, informações do processo ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos exclusivamente federais aplicados; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 12436/20 - análise da legalidade do Chamamento Público 09001/2020, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, sob a responsabilidade de sua Secretária, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período letivo de 2020 dos alunos da rede pública de ensino,. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ENVIAR, pelos canais eletrônicos disponíveis, informações do processo ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos exclusivamente federais aplicados; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 15656/20 - trata, nesta assentada, do exame do primeiro termo aditivo ao contrato 026/2020, firmado pelo Município de Livramento, sob a gestão da Prefeita, Senhora CARMELITA ESTEVÃO



VENTURA SOUSA, e a empresa POSTO NOVO COMBUSTÍVEIS LIVRAMENTO LTDA - ME (CNPJ 18.309.624/0001-50), em decorrência do pregão presencial 002/2020, cujo objeto consistiu no fornecimento parcelado de gasolina comum e óleo diesel S/10, para abastecimento dos veículos pertencente ao Município, e os que por força contratual tenham direito. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o primeiro termo aditivo ao contrato 026/2020, firmado pelo Município de Livramento, sob a gestão da Prefeita, Senhora CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, e a empresa POSTO NOVO COMBUSTÍVEIS LIVRAMENTO LTDA - ME (CNPJ 18.309.624/0001-50), em decorrência do pregão presencial 002/2020, cujo objeto consistiu no fornecimento parcelado de gasolina comum e óleo diesel S/10, para abastecimento dos veículos pertencente ao Município, e os que por força contratual tenham direito; RECOMENDAR a adequada instrução dos termos aditivos vindouros com as certidões previstas na legislação de regência; ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão (Processo TC 00334/20), com a finalidade de monitoramento da despesa ao longo do exercício de 2020; e DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 07558/20. PROCESSO TC 15963/20 - análise da legalidade do Chamamento Público 10.002/2019 e dos Contratos 10696/20 e 10698/20 dele decorrentes, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade de seu Secretário, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, tendo por objeto o credenciamento de entidades para contratação de prestação de serviços de medicina nuclear, a fim de atender as necessidades da população de João Pessoa e da população dos Municípios pactuados. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o Chamamento Público 10002/2019 e os Contratos 10696/20 e 10698/20 dele decorrentes; RECOMENDAR ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR ou quem lhe fizer as vezes, providências no sentido de providenciar o cumprimento do art. 58, III, e art. 67, caput, da Lei 8.666/93 c/c a Portaria TC 187/2018; ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão (Processo TC 00323/20), com a finalidade de monitoramento da despesa ao longo do exercício de 2020; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08537/18 - Dispensa de licitação n.º 00172/2018, realizada pelo Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, objetivando aquisição de gases medicinais. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Dispensa de Licitação n.º 00172/2018, realizada pelo Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, bem como do contrato dela decorrente; APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 37,99 UFR/PB, a Senhora Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; RECOMENDAR à gestão do Hospital General Edson Ramalho no sentido de conferir estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como ao regimento posto em caráter impositivo pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93); e DETERMINAR à Auditoria, para apuração dos indícios de sobrepreço na execução do contrato aqui esquadriado, com vistas à eventual responsabilização pecuniária da Senhora Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa. PROCESSO TC 16912/18 - Dispensa de Licitação n.º 009/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, cujo objeto é a contratação de serviços de instituição formadora, para realização de curso de formação inicial e continuada de educadores e coordenadores do Projovem Campo – Saberes da Terra. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos

autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo em razão da perda do objeto. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06696/18 - Dispensa de licitação n.º 00010/2018, procedida pela Prefeitura Municipal de Picuí, tendo como autoridade homologadora o prefeito Olivânio Dantas Remígio, objetivando a contratação de veículos com condutores, em caráter de urgência, para transporte de estudantes da rede municipal de ensino de 12 de março a 31 de dezembro de 2018. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, a Dispensa de licitação n.º 00010/2018 e os Contratos n.ºs 00127/2018 a 00141/2018, procedida pela Prefeitura Municipal de Picuí, tendo como autoridade homologadora o prefeito Olivânio Dantas Remígio; APLICAR MULTA pessoal no valor de R\$ 2.000,00 equivalente a 37,99 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR ao gestor que, nas futuras contratações da espécie, envide esforços no sentido do cumprimento das regras contidas na Lei 8.666/93. Na Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07224/16 - Inspeção Especial de Convênios, com o escopo de analisar o Convênio n.º 0002/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura (1ª Conveniente) e a Liga Carnavalesca de João Pessoa (2ª Conveniente), tendo como responsáveis, respectivamente, o Senhor Francisco César Gonçalves – Secretário da Secretaria de Estado da Cultura, durante o exercício de 2014 e o Senhor Luziberto Costa do Nascimento – Presidente da Liga Carnavalesca de João Pessoa, com objetivo de apoiar financeiramente a Liga Carnavalesca de João Pessoa, na realização do denominado “Carnaval Tradição”, nos dias de carnaval, com o desfile de Escolas de Samba, Tribos Indígenas, Grupos de Frevo e outras agremiações. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR não cumprida a Resolução RC2 TC 00115/2018; JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Convênio n.º 0002/2014; IMPUTAR DÉBITO, no montante de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), equivalente a 36,09 UFR-PB, ao Senhor Luziberto Costa do Nascimento, por despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR ao primeiro conveniente, no sentido de exigir a correta aplicação da legislação, bem assim a correta comprovação dos recursos aplicados decorrentes de convênio por estes firmados. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 20496/20 – Referendo da Decisão Singular DS2 TC 00079/2020 (análise de denúncia apresentada pelo presidente da Câmara Municipal de Alcantil, Senhor William Henrique da Silva, apontando irregularidades no Edital de Licitação n.º 0033/2020, na modalidade pregão presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Alcantil, objetivando a locação de veículos para transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes na zona rural). Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00079/2020; e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à 2ª Câmara para as providências a seu cargo. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSOS TC 14292/18 (pensão do (a) Senhor(a) Elizete de Albuquerque Alves, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Aldo Moraes Alves); 07669/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Francisca Gomes Barreto); e o 15066/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Helena Rodrigues da Silva) – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o



representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 19643/18 (aposentadoria do(a) servidor(a) Janete da Silva Dias) – advindo do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 18197/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) José Ribeiro Campos Júnior) – advindo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 20677/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Norma Cristina Quirino) – advindo do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 19014/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Josefa da Silva Mangueira) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 19329/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Roziana Félix Meira) – advindo do Instituto de Previdência do Município de Desterro. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 19395/17 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Auxiliadora Avelino Mendes) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora MARIA AUXILIADORA AVELINO MENDES, formalizado pela Portaria nº 14/2017 (fl. 29); ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho, para proceder à anulação da Portaria nº 14/2017; e COMUNICAR a presente decisão ao Prefeito Municipal de Nazarezinho, informando-o da necessidade de fazer retornar à atividade a Senhora Maria Auxiliadora Avelino Mendes a fim de que esta servidora possa adimplir o requisito temporal de contribuição para obtenção de aposentadoria nos termos da lei. PROCESSO TC 01814/17 (aposentadoria do(a) servidor(a) Rita Tomaz de Lucena) – advindo do Instituto de Previdência do Município de Paulista. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) RITA TOMAZ DE LUCENA, no cargo de Auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 01003, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Paulista, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88 (redação dada pela EC nº 20/98); RECOMENDAR ao Gestor do Instituto de Previdência de Paulista/PB – INPEP para que tome as devidas providências no sentido de se abster de conceder aposentadorias sem a certificação do INSS do tempo de contribuição no RGPS, que tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor, assim como quanto à eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS) no tocante a aposentadoria em tela; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. PROCESSO

TC 06055/17 (aposentadoria do(a) servidor(a) Ederaldo Cavalcante da Silva) – advindo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Bayeux. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 08578/18 (aposentadoria do(a) servidor(a) Edina Maria dos Santos); 16310/18(aposentadoria do(a) servidor(a) Airan Luiz de Souza); e o 20054/18(aposentadoria do(a) servidor(a) João Batista da Silva) – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 09325/18(aposentadoria do(a) servidor(a) Aurenice Estela de Azevedo) – advindo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 14370/18 (pensão do(a) Senhor(a) Margarida Maria de Lima e Santos, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Francisco de Assis dos Santos Lima); e o 10916/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Lúcia de Fátima Pinto Ferreira) – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 18410/18 (aposentadoria do(a) servidor(a) Divina Maria de Lima Silva) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cuité. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 20438/20 – (aposentadoria do(a) servidor(a) Marilene Pereira da Silva Rosa); 20722/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Naide Rodrigues Vieira Pinto) e o 20725/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria do Socorro F. Leite) – advindos do Instituto de Previdência Municipal de Diamante. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13137/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Rita de Cássia Feitosa Alves) - advindo do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Patos adote as providências necessárias no sentido de excluir a parcela intitulada “Gratificação Incorporada Lei 3.115/01” dos proventos da aposentadoria concedida em favor da Senhora Rita de Cássia Feitosa Alves, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 17298/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Alcelia de Lima Ferreira Lucena) - advindo do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSOS TC 16188/18(pensão do(a) Senhor(a) Geralda Maria



Roseno, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) João Roseno Sobrinho); e o 18754/18(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Lucenira de Andrade Oliveira) – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 03113/19(aposentadoria servidor(a) Magaly de Souza Serpa); 11370/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Renata Leandra das Neves); 13319/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria José da Silva); e o 17397/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Sebastião Lino Soares) – advindos do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 03212/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Jaire de Sousa Lima) – advindo do Fundo de Previdência de Sapé. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 08193/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Marilda Rodrigues Pereira); e o 13589/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Rosemary Duarte de Araújo) – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.. PROCESSOS TC 10163/19(pensão do(a) Senhor(a) Deivison Rodrigues da Silva, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Eunice Rodrigues da Silva); e o 04175/19(pensão do(a) Senhor(a) Maria de Fátima Pereira Melo, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Marcos Antônio Ferreira de Melo) – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 12905/19(pensão do(a) Senhor(a) Joilson Francisco da Costa, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Maria de Fátima Mota da Costa); 17106/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Josicleide Maria de Andrade Silva); e o 17279/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria de Fátima dos Santos) – advindos do Conde Previdência - CONDEPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 14139/19(pensão do(a) Senhor(a) Creuza Maria Torquato da Silva, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) João Porfírio de Melo); e o 22949/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Marluce Araujo de Souza) – advindos do Fundo de Previdência de Sapé. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 15968/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria de Jesus da Silva Santana); 18348/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Francisco da Silva); e o 18393/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria da Conceição Muniz Bandeira) – advindos do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 16008/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Elielza Marinho de Souza Bernardo); e o 20008/18(aposentadoria do(a)

servidor(a) Maria de Fátima Galdino da Silva) – advindos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 18183/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Agabio Nascimento de Sousa) – advindo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 18330/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Francisca Anita da Costa Araújo); e o 18352/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Luzia Severina da Silva Lira) – advindos do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 16211/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Paula Fracinete da Costa Moreira) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 16868/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria de Fátima Viegas Ferreira) – advindo do Instituto de Previdência Municipal de Píripituba. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 17835/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Alzinete Rufino Correia) – advindo do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSOS TC 18125/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria de Fátima Silva); e o 23078/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Angelina Fernandes de Oliveira) – advindos do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 19320/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria do Socorro de Oliveira); 20706/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Marlene Alves Câmara); 05086/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Edneuzza Cristina Barros de Lima); e o 05094/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria de Fátima Barbosa Henrique) – advindos do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 23029/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria José da Silva Santos) – advindo do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 23090/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria da Penha Oliveira Serafim); e o 23091/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria do Socorro dos Santos Pia) – advindos do Instituto de Previdência do Município de Cuitéti.

Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00989/19 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Cláudio Coelho Lima, ex-Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00867/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, Preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; e quanto ao mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra o Acórdão AC2 TC 00867/20. PROCESSO TC 06050/18 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Wilton Alencar Santos de Souza contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00327/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; e, quanto ao mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão guerreada. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10958/20 - verificação do cumprimento pela Senhora GEIZA DA CUNHA ALVES, do item III do Acórdão AC2 – TC 01608/20, lavrado no curso da Licitação na modalidade Pregão Presencial 001/2020, para aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum S500 e óleo diesel S10), óleos, filtros, lubrificantes e demais derivados de petróleo, destinados à manutenção e ao abastecimento da frota de veículos, sejam próprios, locados, a disposição ou vinculados ao desenvolvimento das atividades pública do Fundo Municipal de Saúde e das Unidades Básicas da Saúde (UBS) da Prefeitura de Cacimbas. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o item III do Acórdão AC2 – TC 01608/20; RECOMENDAR à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas, a adoção de medidas para que os contratos firmados sejam lavrados com as cautelas necessárias para evitar a repetição das eivas ocorridas, cuja verificação deverá ocorrer no âmbito do acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal relativa ao exercício de 2021; e DETERMINAR à Auditoria, quando do exame da Prestação de Contas Anuais de 2020, verificar se a adequação dos preços contratados foi realizada devidamente, estando os preços praticados condizentes com os de mercado, tanto antes quanto após a lavra do Termo Aditivo, bem como os reflexos do descumprimento parcial da decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCERSSO TC 18468/19 - verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00076/20 pelo Prefeito do Município de Alagoa Nova, Senhor José Uchoa de Aquino Leite, baixada quando da análise da denúncia formulada pelos Senhores Vereadores Ícaro Teixeira Rocha, Everaldo dos Santos, Luciano Henrique de Lima, Moaci Pimentel de Souza, Paulo Henriques Herculano de Lima e Severino Ricardo da Silva do município, noticiado que o servidor Nivaldo Salvador Júnior estaria ocupando irregularmente o cargo público de Secretário de Obras e Urbanismo na Prefeitura do mencionado município. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR não cumprida a referida Resolução; TOMAR conhecimento da denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; APLICAR multa ao Senhor José Uchoa de Aquino Leite, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 57,47 UFR-PB, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor responsável regularize a situação da investidura do cargo, seja afastando o ocupante irregular ou, ao contrário, demonstrando que o investido reúne os requisitos

necessários para fazê-lo; ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos denunciante e ao denunciado; e DETERMINAR anexação da presente decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão – 00233/20, para conhecimento e acompanhamento dos fatos denunciado. PROCESSOS AGENDADOS EXTRARODINARIAMENTE. Na Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04232/15 - exame das contas anuais, oriundas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do gestor, Senhor GERALDO AMORIM DE SOUSA. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 04419/16 - exame das contas anuais, oriundas da Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do gestor, Senhor ZENNEDY BEZERRA. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa; RECOMENDAR que o atual gestor da Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa adote as providências necessárias para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18487/18 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria das Dores Bernardino de Oliveira)– advindo do Fundo de Previdência de Sapé. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Esgotada a Pauta de Julgamento, o Presidente agradeceu a presença, a colaboração, o desempenho e o desdobrar de todos. Em seguida, fez o seguinte pronunciamento: “Foi um ano bastante difícil, ficamos aqui desfalcados, mas tivemos um excelente desempenho. Processos julgados em 2020 (2.439), muitas denúncias, contas de Câmaras Municipais, praticamente julgamos todas. Então, na essência, nossa produção foi de excelência para o Tribunal de Contas e, por consequência, para os serviços os quais o Tribunal de Contas se propõe a prestar para a toda sociedade paraibana. Então, por isso, agradeço penhoradamente a participação de todos: dos Servidores, dos Membros, do Ministério Público de Contas. Enfim, todos colaboraram, ao seu modo e ao seu tempo, com o desembaraço e a produtividade desta Câmara. Esse ano, também, diferente de atuação, através de audiências remotas, tivemos pouquíssimos e insignificantes, iria insignificantes percalços durante as nossas audiências e devemos isso muito à capacidade do corpo técnico do Tribunal de Contas e à organização, também, da Secretaria da Segunda Câmara, colocando em ordem sempre os pleitos, os pedidos de sustentação oral, sendo vigilante com as organizações das sessões. Isso tudo fez com que nós pudéssemos transitar com bastante tranquilidade por esses lugares diferentes que nós enfrentamos a partir do mês de março, aqui na Segunda Câmara, que foi a feita das Sessões Remotas.” O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos assim se pronunciou: “Senhor Presidente, gostaria de dizer que, realmente, o Tribunal é fantástico porque se adaptou a uma situação que não estava prevista. Em menos de um mês, já estávamos adotando essa sistemática, que realmente funcionou muito rapidamente. A produção pode ter sido menor, mas não dá para fazer um comparativo dos processos que chegam. Pode ser que no ano passado a quantidade de processos que chegaram tenha sido maior do que esse ano mas, levando em consideração que foram três julgadores – é diferente estar com três julgadores do que estar com cinco-, diria que a produção deste ano, em termos de proporção, foi até maior do que a do ano passado. O esforço de todos nessa nova realidade, parabênico a todos: à Secretária, que é muito eficiente. Desejo,

antecipadamente, a todos, um bom Natal, especialmente ao Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, que não vamos mais encontrar amanhã, e à Secretária, Feliz Natal e um próspero Ano Novo para todos”. No seguimento, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo se pronunciou nos seguintes termos: “ Senhor Presidente, gostaria, antes de solicitar que o pessoal da Assessoria de Comunicação e a de Apoio ligassem suas câmeras, para também participar desse momento de confraternização, de homenagem e de agradecimentos porque, realmente, estamos em um momento muito difícil e complicado. Este ano de 2020, como disse, prefiro esquecer. Inclusive, falei que não completei mais um ano de vida, mesmo porque não teve São João e como faço aniversário no São João, não aconteceu. Gostaria, também, de parabenizar todos pela forma como foi conduzida toda essa adaptação, esse momento muito complicado que aconteceu em nossas vidas mas conseguimos superar as dificuldades. Estamos trabalhando em casa e, com todas as dificuldades, vencemos este ano. Então, parabeno e agradeço a todos pelo apoio que recebi. Rudimar, que também está aí escutando a sessão, agradecê-lo pelo apoio que nos têm dado. Inclusive, em algumas oportunidades, solicitei auxílio ao nosso apoio de informática, da Secretária, da nossa Secretária, sempre solicita, tem nos dado todo apoio para que possamos cumprir essa meta. Então, entendo que conseguimos dar uma resposta para a população, que também nos tem dado apoio. Agradeço a todos e, também, antecipo desejando um Feliz Natal para todos”. Na oportunidade, o nobre Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho se pronunciou nos seguintes termos: “ Senhor Presidente, primeiramente, gostaria, também de parabenizar o Tribunal inteiro. Parece que foi ontem, lembro perfeitamente da primeira sessão que fiz nessa nova circunstância. Era tudo novidade, era tudo diferente e o Tribunal sempre me apoiou com facilidade. A Secretária, Rudimar, qualquer dúvida sempre à disposição, posta, a tempo e a hora, para tirar uma dúvida, atender da melhor maneira possível, rapidamente, para tirar uma dúvida técnica – deu problema? ajeita, com paciência. Sobretudo, era uma novidade para todos. Então, é minha primeira palavra para agradecer. Minha segunda palavra, Senhor Presidente, é para parabenizar. Parabenizar Vossa Excelência, Conselheiro Antônio Cláudio, Conselheiro Oscar Mamede, a Secretária, todo mundo, pessoal da Assessoria de Comunicação, pessoal da Computação, porque acho que este ano não é um ano para esquecer, é para lembrar muito. Esse ano é o ano que nós enfrentamos problemas em casa, gente com COVID em casa, doença em parentes queridos, colegas queridos, e chegamos aqui aos trancos e barrancos, à nossa última sessão, com uma produção grande. Uma produção vistosa. Uma produção de se orgulhar. Não abrimos mão de qualidade. Não fizemos nada com irresponsabilidade. Portanto, oferecemos à população, que já é tão sofrida, e, nesse tempo, ainda, ter dificuldades de contar com o orçamento público, com assistência à saúde, com tantas dificuldades aos hospitais públicos, pelo menos, no controle das contas públicas, ela soube que de nossa parte, a gente conseguiu honrar. Então, as minhas duas palavras são parabenizar e agradecer aos colegas do Tribunal de Contas e, em nome do Ministério Público de Contas, desejar a todos um Feliz Natal e, certamente, um 2021 de esperança e de melhorias para todos nós”. Ao final, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, disse o seguinte: “Solicito que seja transmitido a todos que fazem parte da Segunda Câmara o reconhecimento dos que aqui estão, pelo trabalho, orgulho denotado, brilhante e dedicado que tiveram, este ano, com todas as dificuldades possíveis. E claro, à Assessoria Técnica - ASTEC, o pessoal da DSNS (capitaneada por Lindolfo), Rudimar e os demais que trabalham naquele setor também tiveram um desdobramento fantástico para fazer com que as sessões ocorressem tranquilamente. O pessoal dos sistemas em geral, da ASTEC, enfim, a todos que fazem parte do Tribunal. Que fique o reconhecimento da Segunda Câmara devidamente anotado na presente Ata da Sessão as homenagens que todos aqui fizeram aos que fazem parte do Tribunal, em especial da Segunda Câmara, da Assessoria de Comunicação e de toda a Assessoria Técnica, que proporcionaram a realização das sessões de forma produtiva e, digamos assim, efetiva. Então, fica a todos o desejo de um Feliz Natal e um Ano Novo de muita prosperidade. Aos que ainda estarão amanhã na sessão do pleno, vamos nos encontrar e confraternizar, desejando votos no mesmo sentido. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia que havia 24 (vinte e quatro) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Remota da Segunda Câmara, 15 de dezembro de 2020.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00974/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17681/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19000/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20007/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Edilma da Costa Freire (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20007/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Yuri Medeiros Maia de Araujo (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20050/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [63400/20](#)

Número da Licitação: 16687/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS “A”, “B” e “E”, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL VIGENTE, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE.



**Data do Certame:** 09/02/2021 às 13:00  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.com](http://www.comprasgovernamentais.gov.com)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [69610/20](#)  
**Número da Licitação:** 16782/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PÃO, PARA ATENDIMENTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.  
**Data do Certame:** 08/02/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.com](http://www.comprasgovernamentais.gov.com)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [74741/20](#)  
**Número da Licitação:** 16830/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF DE CAMPINA GRANDE, INTEGRANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 24513574000/1150-05;1160-24;1160-12;1160-11;1140-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.  
**Data do Certame:** 10/02/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.com](http://www.comprasgovernamentais.gov.com)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [01405/21](#)  
**Número da Licitação:** 00368/2019  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Moto Aquática, Carreta e Acessórios.  
**Data do Certame:** 08/02/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras da Paraíba  
**Observações:** Considerando que a 1ª chamada foi fracassada, pregão reagendado para uma 2ª chamada. Comprasnet número 993682019

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Documento TCE nº:** [01595/21](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisições de Refeições diversos tipos para componentes de apoio nos mais diversos segmentos, por ocasiões de participações em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, como também para Autoridades eventualmente a serviços do Município, ambas autorizadas pela PMG, pelo período enquanto durar os quantitativos ou até dezembro de 2021.  
**Data do Certame:** 05/02/2021 às 09:30  
**Local do Certame:** RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [01756/21](#)  
**Número da Licitação:** 00225/2019  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)  
**Data do Certame:** 08/02/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB  
**Observações:** Pregão eletrônico nº 225/2019 agendado para o dia 26/01/2021 às 09:00horas, fica adiado para o dia 08/02/2021 no mesmo horário.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista  
**Documento TCE nº:** [02488/21](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preços para futura LOCAÇÃO DE VEÍCULO E HORAS DE TRATOR, PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 05/02/2021 às 08:30  
**Local do Certame:** no Plenário Municipal - sede Câmara Municipal  
**Observações:** AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - analisado e julgado PROCEDENTE - Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou [licitacaoboavista@gmail.com](mailto:licitacaoboavista@gmail.com).  
Edital: [www.boavista.pb.gov.br](http://www.boavista.pb.gov.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas  
**Documento TCE nº:** [03778/21](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo 0km tipo passeio destinado a Secretaria de Saúde do Município de Poço Dantas - PB.  
**Data do Certame:** 05/02/2021 às 08:00  
**Local do Certame:** Sala de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 55.143,33

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Fagundes  
**Documento TCE nº:** [03792/21](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Fagundes – Estado da Paraíba  
**Data do Certame:** 04/02/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 1.400.661,20  
**Observações:** Os interessados poderão obter informações na sala de CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00, ou através do e-mail: [licitacaofagundes@hotmail.com](mailto:licitacaofagundes@hotmail.com) Edital: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) [www.fagundes.pb.gov.br](http://www.fagundes.pb.gov.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada  
**Documento TCE nº:** [03831/21](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE PSICOTROPICOS DE FORMA PARCELADA DESTINADOS AS NECESSIDADES DE DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO  
**Data do Certame:** 08/02/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** PM PEDRA LAVRADA - CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 57.655,50

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada  
**Documento TCE nº:** [03833/21](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DE FORMA PARCELADA DESTINADOS AS NECESSIDADES DE DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO  
**Data do Certame:** 08/02/2021 às 10:30  
**Local do Certame:** PM PEDRA LAVRADA - CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 798.175,10

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mato Grosso  
**Documento TCE nº:** [03835/21](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** PREGÃO PRESENCIAL POR MAIOR DESCONTO



DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO DIÁRIO (ÉTICOS, GÊNEROS E SIMILARES) DE A A Z, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DA CMED (ANVISA).

**Data do Certame:** 03/02/2021 às 10:30

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MATO GROSSO

**Valor Estimado:** R\$ 500.000,00

**Observações:** O VALOR ESTIMADO PARA PORCENTAGEM EQUIVALE A 2,33% REFERENTE AO ITEM 1 (MEDICAMENTOS ÉTICOS), 14,00% REFERENTE AO ITEM 2 (MEDICAMENTOS GÊNEROS) E 14,00% REFERENTE AO ITEM 3 (MEDICAMENTOS SIMILARES).

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

**Documento TCE nº:** [03879/21](#)

**Número da Licitação:** 00003/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE CONFORMIDADE A SOLICITAÇÃO DO SETOR COMPETENTE E DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA

**Data do Certame:** 09/02/2021 às 09:00

**Local do Certame:** PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

**Valor Estimado:** R\$ 134.491,10

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

**Documento TCE nº:** [03881/21](#)

**Número da Licitação:** 00004/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE CONFORMIDADE A SOLICITAÇÃO DO SETOR COMPETENTE E DE FORMA PARCELADA DE PSICOTRÓPICOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA

**Data do Certame:** 09/02/2021 às 10:00

**Local do Certame:** PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

**Valor Estimado:** R\$ 162.092,80

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

**Documento TCE nº:** [03883/21](#)

**Número da Licitação:** 00005/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE CONFORMIDADE A SOLICITAÇÃO DO SETOR COMPETENTE E DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA

**Data do Certame:** 09/02/2021 às 11:30

**Local do Certame:** PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

**Valor Estimado:** R\$ 461.238,50

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos

**Documento TCE nº:** [03899/21](#)

**Número da Licitação:** 00004/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de frutas, verduras, legumes e hortaliças, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de São Domingos

**Data do Certame:** 05/02/2021 às 08:30

**Local do Certame:** na sala de reuniões da CPL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos

**Documento TCE nº:** [03901/21](#)

**Número da Licitação:** 00005/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de carnes, frangos e derivados, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de São Domingos

**Data do Certame:** 05/02/2021 às 09:30

**Local do Certame:** na sala de reuniões da CPL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos

**Documento TCE nº:** [03902/21](#)

**Número da Licitação:** 00006/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de aquisição de leites especiais, de forma parcelada, destinados ao atendimento de prescrições médicas para distribuição gratuita a pessoas carentes do município de São Domingos

**Data do Certame:** 05/02/2021 às 10:30

**Local do Certame:** na sala de reuniões da CPL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos

**Documento TCE nº:** [03904/21](#)

**Número da Licitação:** 00007/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de São Domingos

**Data do Certame:** 05/02/2021 às 11:30

**Local do Certame:** na sala de reuniões da CPL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos

**Documento TCE nº:** [03906/21](#)

**Número da Licitação:** 00008/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos pertencentes ao município de São Domingos/PB

**Data do Certame:** 05/02/2021 às 13:00

**Local do Certame:** na sala de reuniões da CPL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

**Documento TCE nº:** [03908/21](#)

**Número da Licitação:** 00001/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Material de Consumo Escolar

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

**Data do Certame:** 04/02/2021 às 10:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

**Documento TCE nº:** [03909/21](#)

**Número da Licitação:** 00002/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

**Data do Certame:** 04/02/2021 às 11:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

**Documento TCE nº:** [03914/21](#)

**Número da Licitação:** 00005/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO



**Data do Certame:** 04/02/2021 às 10:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 318.350,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa  
**Documento TCE nº:** [03915/21](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER À SECRETARIA E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 04/02/2021 às 13:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 1.710.913,86

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares  
**Documento TCE nº:** [03922/21](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Aquisição de medicamentos, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde Prefeitura Municipal de Tavares – PB  
**Data do Certame:** 05/02/2021 às 08:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares  
**Documento TCE nº:** [03923/21](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Material de Consumo Escolar  
**Objeto:** Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB  
**Data do Certame:** 05/02/2021 às 13:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Grande  
**Documento TCE nº:** [03926/21](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias do município de Serra Grande – PB  
**Data do Certame:** 10/02/2021 às 08:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas  
**Documento TCE nº:** [03928/21](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2021  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO AMARO, NO SÍTIO CAMPINA DE CIMA, ZONA RURAL DE QUEIMADAS – PB.  
**Data do Certame:** 12/02/2021 às 09:30  
**Local do Certame:** RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120  
**Valor Estimado:** R\$ 194.505,64

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [03935/21](#)  
**Número da Licitação:** 01010/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preços para a Contratação de Empresa com a Finalidade de Locação de Veículos Automotores para atender as necessidades desta Municipalidade.  
**Data do Certame:** 09/02/2021 às 08:00  
**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET  
**Valor Estimado:** R\$ 184.980,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [03939/21](#)

**Número da Licitação:** 00221/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Material de expediente  
**Data do Certame:** 10/02/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras da Paraíba  
**Observações:** Destinado à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [03959/21](#)  
**Número da Licitação:** 00066/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresas especializadas para locação de equipamentos e fornecimento de insumos e reagentes, para uso em BIOQUÍMICA / IONOGRAMA / UROANÁLISE/ HEMATOLOGIA / COAGULOGRAMA / IMUNO-HORMÔNIOS, para utilização no LACEN e no Laboratório do Hospital Municipal e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa, junto à Secretaria Municipal de Saúde  
**Data do Certame:** 04/02/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [03964/21](#)  
**Número da Licitação:** 01007/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preço para eventual Aquisição de Medicamentos em Geral conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.  
**Data do Certame:** 05/02/2021 às 08:00  
**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET  
**Valor Estimado:** R\$ 5.497.119,40

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [03965/21](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO ESCRITÓRIO SOCIAL DA PARAÍBA, CONSTITUÍDO NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 891.060/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH.  
**Data do Certame:** 08/02/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana  
**Documento TCE nº:** [03977/21](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.  
**Data do Certame:** 05/02/2021 às 14:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA - PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes  
**Documento TCE nº:** [03984/21](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** 1.1 O objeto da presente licitação consiste no Fornecimento de combustíveis e derivados, destinados a frota de veículos e veículos locados do município de Santana dos Garrotes/PB, bem como para os veículos em trânsito para cidade de João Pessoa – PB, pelo período de



11 meses, dando a oportunidade se necessário de remanejar a quantidade de um produto por outro que estejam na listagem, sem alteração do valor global do processo

**Data do Certame:** 10/02/2021 às 11:00

**Local do Certame:** Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho

**Documento TCE nº:** [03989/21](#)

**Número da Licitação:** 00001/2021

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS: HONORATO DANTAS, MANOEL RAMOS DA SILVA E RUA PROJETADA NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 885866/2019/MDR/CAIXA. OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS

**Data do Certame:** 08/02/2021 às 08:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

**Valor Estimado:** R\$ 293.314,16

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedro Régis

**Documento TCE nº:** [04002/21](#)

**Número da Licitação:** 00001/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Data do Certame:** 04/02/2021 às 09:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Pedro Régis

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

**Documento TCE nº:** [04004/21](#)

**Número da Licitação:** 00001/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Data do Certame:** 04/02/2021 às 09:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Pedro Régis

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca

**Documento TCE nº:** [04014/21](#)

**Número da Licitação:** 00001/2021

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** Aquisição de trator Agrícola com Grade Aradora e Patrulha mecanizada do Município de Itapororoca-PB.

**Data do Certame:** 04/02/2021 às 08:30

**Local do Certame:** <http://bnc.org.br/>

**Valor Estimado:** R\$ 354.500,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Documento TCE nº:** [04021/21](#)

**Número da Licitação:** 00001/2021

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para Construção da Praça da Bíblia, conforme contrato de repasse MTUR 887700/2019 – Operação 1063896-12, no Município de Sousa/PB.

**Data do Certame:** 10/02/2021 às 10:00

**Local do Certame:** Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar

**Valor Estimado:** R\$ 569.882,80

**Observações:** ORÇAMENTO VINCULADO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO.